

DECRETO Nº 19.851, DE 3 DE JULHO DE 2020.

**DEFINE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE CESTAS BÁSICAS EM SUBSTITUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a União por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que, igualmente, o Estado de Goiás, por meio do Decreto Legislativo nº 501, de 26 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina decretou o Estado de Calamidade Pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto nº 19.553, de 21 de março de 2020, tendo a Câmara Municipal de Cristalina reconhecido os efeitos do Estado de Calamidade Pública por meio da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a gravidade e a excepcionalidade da situação gerada por meio da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) de proporções internacionais,

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Públicas e Privadas em todo o território nacional,

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas nas Escolas Municipais acarretou enormes prejuízos aos alunos que necessitam da merenda escolar,

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito constitucional garantido pelos artigos 208 e 211 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das Escolas Públicas de Educação Básica,

CONSIDERANDO que o § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições, expressamente admite a distribuição de benefícios sociais em ano eleitoral na hipótese de decretação de calamidade pública, tal como é o caso da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do PNAE não são suficientes para montagem de kits com o mínimo de respeito à dignidade da pessoa humana, eis que implicaria em uma caneca e meia de açúcar, um pacote de biscoito maisena, um pacote de biscoito água e sal, uma caneca e meia de macarrão



parafuso, dois litros de leite, meia caneca de farinha de mandioca, duas colheres de sopa de sal, cinco canecas de arroz, e um quilo de feijão,

**CONSIDERANDO** que haveria necessidade de montar kits fracionando os pacotes dos alimentos, colocando em risco os receptores por possíveis contaminações, além de tratar-se de situação vergonhosa entregar uma quantidade miserável de alimentos para um estudante, agravada pelo conhecimento de que o mesmo não reside sozinho, e

**CONSIDERANDO** que os custos com o deslocamento para entrega dos kits seriam infinitamente maiores do que o valor correspondente ao próprio kit, o que representaria dano ao erário público,

### **D E C R E T A:**

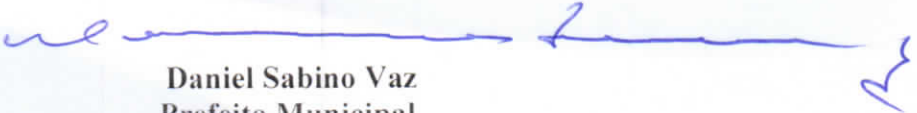
**Art. 1º** De forma excepcional, fica autorizado o fornecimento de cestas básicas em favor dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em situação de vulnerabilidade, durante o período de calamidade pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Constituem itens da cesta básica: 1 (um) pacote de arroz (5kg), 2 (dois) pacotes de feijão (2kg), 1 (um) pacote de farinha de mandioca (1kg), 1 (um) litro de óleo de soja, 1 (uma) garrafa de suco (500ml), 2 (dois) pacotes de açúcar (4ks), 1 (uma) lata de extrato de tomate (340g), 2 (dois) pacotes de macarrão (1kg), 1 (um) pacote de bolacha (400g), 1 (um) pacote de sal (1kg) e 1 (uma) lata de achocolatado (400g).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da complementação para as cestas básicas previstas neste Decreto, correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, não entrarão no cômputo do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal, ficando vedada, ainda, a utilização de recursos destinados às despesas específicas da educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor no dia na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, aos três dias do mês de julho de 2020.

  
Daniel Sabino Vaz  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira  
Secretário Municipal de Administração  
NGWAS/lis

